

## **REGULAMENTO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE DANÇA**

### **CAPÍTULO I Disposições Gerais**

#### **Art.º 1.º Âmbito de Aplicação**

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento do Conselho de Representantes (CR) da Escola Superior de Dança (ESD).

#### **Art.º 2.º Composição**

1 - O CR é composto por quinze membros, sendo:

- a) Nove docentes ou investigadores;
- b) Cinco discentes;
- c) Um trabalhador não docente e não investigador.

2 - Para os efeitos do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1, consideram-se, respectivamente:

- a) Os docentes e investigadores, em regime de tempo integral, que exercem funções na ESD, há mais de três anos;
- b) Os trabalhadores não docentes e não investigadores, em regime de tempo integral, que exercem funções na ESD, há mais de três anos, qualquer que seja o seu vínculo laboral.

#### **Art.º 3.º Eleição**

A eleição dos membros do CR é realizada de acordo com o disposto no Anexo deste regulamento.

### **CAPÍTULO II Competências e Funcionamento**

#### **Art.º 4.º Competências**

São competências do CR:

- a) Eleger o director e decidir sobre a sua destituição, exigindo este último acto a respectiva fundamentação, de acordo com as disposições legais em vigor.
- b) Apreciar e aprovar o plano anual de actividades da ESD a apresentar pelo director que deverá incluir o respectivo projecto orçamental;
- c) Aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas da ESD;
- d) Elaborar e aprovar alterações aos estatutos da ESD e decidir sobre as dúvidas da sua aplicação;
- e) Elaborar e aprovar o seu regulamento;
- f) Dar parecer sobre a criação, modificação ou extinção de subunidades orgânicas;

- g) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelos presidentes dos restantes órgãos de gestão da ESD;
- h) Pronunciar -se sobre qualquer assunto relevante para o desempenho da missão da ESD ou para os seus corpos docente, discente e de funcionários não docentes, dentro dos limites da lei e a requerimento de pelo menos 50 % dos seus membros, desde que não pertencentes ao mesmo corpo.

#### **Art.º 5.º**

##### **Mesa do Conselho de Representantes**

- 1 - O CR é dirigido por uma mesa constituída por um presidente e um vice-presidente, eleitos de entre os membros docentes, por maioria simples, na primeira reunião de cada mandato, e por um secretário.
- 2 - Para secretário da mesa podem candidatar-se membros de quaisquer dos corpos do CR.
- 3 - A mesa tem um mandato coincidente com o do CR, excepto se um dos seus membros for estudante, caso em que o mandato é anual.
  
- 4. Nas reuniões do CR, a presidência cabe ao presidente da mesa ou, nas suas faltas ou impedimentos, ao vice-presidente da mesa.
  
- 5. Compete ao presidente da mesa:
  - a) Representar o Conselho;
  - b) Convocar e dirigir as reuniões;
  - c) Dar publicidade e fazer executar as deliberações tomadas;
  - d) Submeter ao Conselho todos os assuntos que relevem das suas competências próprias;
  - e) Habilitar previamente os membros do Conselho com todas as informações necessárias à tomada de deliberações;
  - f) Exercer as competências que lhe forem delegadas.

#### **Art.º 6.º**

##### **Quórum**

- 1. O CR funciona em plenário para a tomada de deliberações no âmbito das suas competências e não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2. Se não houver quórum, será lavrada uma acta indicando o nome dos membros que compareceram e dos que faltaram com ou sem justificação.

#### **Art.º 7.º**

##### **Deliberações**

- 1. As deliberações do CR são aprovadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal ou por força dos estatutos da ESD, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
- 2. A aprovação de alterações aos estatutos da ESD exige maioria qualificada de dois terços.

#### **Art.º 8.º**

##### **Votações**

- 1. As votações no CR podem ser nominais nos casos comuns e por escrutínio secreto quando se trate de assuntos referentes a pessoas e outros assuntos de complexidade reconhecida pelo Conselho.
- 2. Não é permitida a delegação de voto.

## **Art.º 9.º**

### **Eleição do Director da ESD**

1. O director da ESD é eleito pelo CR, por voto secreto.
2. Podem ser eleitos para o cargo de director os professores de carreira da ESD ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras de ensino superior e ainda individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante.
3. O processo eleitoral terá início sessenta dias antes de concluído o mandato do director cessante, devendo o presidente da mesa abrir a candidatura e garantir o seu anúncio público.
4. Cada candidato apresenta a declaração de candidatura ao presidente da mesa, no prazo de quinze dias úteis após início do processo eleitoral, com a indicação expressa dos seguintes requisitos:
  - i. Da disponibilidade para exercer o cargo em regime de exclusividade;
  - ii. Da categoria profissional possuída;
  - iii. Do curriculum vitae detalhado;
  - iv. Do programa de acção.
5. A declaração de candidatura tem que ser subscrita por, pelo menos, dez docentes e por cinco elementos de outros corpos da ESD.
6. A mesa do CR, no prazo de dois dias úteis contados a partir do termo de apresentação das candidaturas, verifica se estas obedecem aos requisitos fixados.
7. Se no prazo referido no número 4 não surgirem candidaturas, iniciar-se-á um novo período igualmente de quinze dias úteis, em que serão admitidas candidaturas subscritas por metade dos elementos indicados no número 5.
8. A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão do seu programa de acção, realiza-se obrigatoriamente nos cinco dias úteis anteriores à eleição, em reunião expressamente convocada para o efeito, não podendo ser apreciado qualquer outro ponto na ordem de trabalhos.
9. Será eleito o candidato que à primeira volta obtenha a maioria dos votos dos membros do CR, realizando - se uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados, no caso de tal não se verificar.
10. Caso não haja candidaturas, a votação pode incidir sobre qualquer professor de carreira da ESD que não tenha previamente manifestado a sua indisponibilidade.
11. Para efeitos de aplicação do número anterior, se na primeira votação não houver maioria nem um mínimo de dois professores com, pelo menos, dez por cento dos votos expressos, terão lugar votações sucessivas, com eliminação dos menos votados até que seja verificada aquela condição, sendo o director escolhido de entre esses professores, de acordo com o procedimento do n.º 8.

## **Art.º 10.º**

### **Actas**

1. De todas as reuniões devem ser elaboradas actas.
2. A acta é submetida pelo presidente da mesa à aprovação na reunião seguinte, posto o que é assinada pela mesa do CR.
3. Na acta deve mencionar-se o que seja genericamente útil para a compreensão das discussões, bem como o teor das propostas e das deliberações tomadas e das declarações de voto.
4. As actas das reuniões do CR são tornadas públicas e afixadas em locais apropriados.

#### **Art.º 11.º**

##### **Duração de mandatos**

1. O mandato dos membros docentes e não docentes do CR tem a duração de três anos, podendo ser reeleitos sem limitações.
2. O mandato dos membros discentes é de um ano lectivo, podendo ser reeleito enquanto perdurar a condição de discente.

#### **Art.º 12.º**

##### **Perda ou suspensão de mandato**

1. Perdem o mandato os membros que:
  - a) Renunciarem expressamente ao exercício das suas funções;
  - b) No decurso do mesmo, forem atingidos por incapacidade de carácter permanente ou percam a qualidade para que foram eleitos.
2. Suspendem o mandato os membros que forem alvo de condenação proferida em processo disciplinar com pena de suspensão.

#### **Art.º 13.º**

##### **Falta às reuniões**

1. A não comparência às reuniões do CR deve ser justificada perante o presidente da mesa.
2. Aceitam-se como justificações válidas para as faltas dadas:
  - a) Motivos de doença;
  - b) Assistência à família;
  - c) Participação em júris académicos;
  - d) Participação em provas de avaliação da ESD;
  - e) Outras razões aceites pelo Plenário.

#### **Art.º 14.º**

##### **Substituições**

1. Os membros efectivos eleitos do CR podem ser substituídos pelos membros suplentes, nas seguintes condições:
  - a) Quando o solicitarem, nos casos de licença sabática, equiparação a bolseiro, mobilidade ou outras situações de dispensa de serviço previstos na lei, realização de estudos no âmbito do programa LLP/ERASMUS - mobilidade de estudantes, por períodos não inferiores a 90 dias;
  - b) Em caso de doença devidamente comprovada, por período não inferior a 90 dias;
  - c) Em caso de perda de qualidade para que foram eleitos;
  - d) Por perda de vínculo, seja qual for a sua natureza, com a ESD;
  - e) Em caso de perda, renúncia ou suspensão de mandato;
  - f) Derem mais de duas faltas consecutivas ou quatro alternadas às reuniões, excepto se justificadas nos termos do artigo anterior.
2. As substituições serão efectuadas pela ordem da lista de suplentes do corpo respectivo.

#### **Art.º 15.º**

##### **Responsabilidade criminal, civil e disciplinar**

1. Os membros do CR são criminal, civil e disciplinarmente responsáveis pelas infracções à lei cometidas no exercício das suas funções.
2. São excluídos do disposto no número anterior os que fizerem exarar na acta a sua oposição às deliberações tomadas e os ausentes que o façam na sessão seguinte.

#### **Art.º 16.º**

##### **Relatórios e Planos de actividades**

1. O CR deverá apreciar até 31 de Março de cada ano o relatório de actividades do ano transacto apresentado pelo director da ESD.
2. O CR apreciará até 30 de Junho de cada ano o plano de actividades para o ano seguinte, sob proposta do director da ESD.

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições finais**

#### **Art.º 17.º**

##### **Revisão**

O presente regulamento poderá ser revisto dois anos após a data da sua aprovação ou a qualquer momento mediante requerimento de dois terços dos membros do Conselho, em efectividade de funções.

#### **Art.º 18.º**

##### **Normas supletivas**

Na matéria não prevista no presente regulamento, serão aplicadas supletivamente as normas constantes nos estatutos da ESD, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

#### **Art.º 19.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

### **ANEXO**

#### **Procedimento Eleitoral do Conselho de Representantes**

#### **Art.º 1.º**

##### **Capacidade Eleitoral Activa**

Gozam de capacidade eleitoral activa para o Conselho de Representantes (CR) da Escola Superior de Dança (ESD), os docentes e investigadores, os trabalhadores não docentes e os alunos que reúnam os requisitos previstos nos artigos 2º, 3º e 4º e do presente anexo.

#### **Art.º 2.º**

##### **Corpo Docente e investigador**

Constituem o corpo docente e investigador os que possuam vínculo com a ESD, nos seguintes termos:

- a) Investigadores e docentes que pertençam às categorias previstas no Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico;
- b) Docentes especialmente contratados, com equiparação nos termos da lei, a uma das categorias previstas no Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico.

### **Art.º 3.º**

#### **Corpo Discente**

Constituem o Corpo Discente, os alunos matriculados na ESD com inscrição efectiva em qualquer curso do 1º ou do 2º Ciclo, exceptuando-se os inscritos em unidades curriculares isoladas.

### **Art.º 4.º**

#### **Corpo de trabalhadores não docente e não investigadores**

Constituem o Corpo de trabalhadores não docentes e não investigadores, o pessoal não docente e não investigador, vinculado a qualquer título ao Instituto Politécnico de Lisboa, e pertencentes a um dos grupos profissionais previstos na lei, afectos à ESD.

### **Art.º 5.º**

#### **Direito de Voto**

São eleitores da ESD os possuidores de capacidade eleitoral activa que figurem nos cadernos eleitorais da ESD, a publicar ao abrigo deste regulamento.

### **Art.º 6.º**

#### **Elegibilidade**

São elegíveis para o CR da ESD:

- a) Os docentes e investigadores, em regime de tempo integral, que exercem funções na ESD, há mais de três anos;
- b) Os trabalhadores não docentes e não investigadores, em regime de tempo integral, que exercem funções na ESD, há mais de três anos, qualquer que seja o seu vínculo laboral.
- b) Os alunos que à data da eleição se encontrem inscritos nos cursos dos 1º e 2º ciclos da ESD, exceptuando os apenas inscritos em unidades curriculares isoladas.

### **Art.º 7.º**

#### **Modos de Eleição**

1. Os membros do CR são eleitos em sufrágio secreto, por listas plurinominais, dispondo o eleitor de um voto singular de lista.
2. À eleição dos membros do CR é aplicável o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

### **Art.º 8.º**

#### **Listas**

1. As listas propostas à eleição devem conter a indicação dos candidatos efectivos e suplentes, ordenados, contemplando o seguinte número:
  - a) As listas de docentes e investigadores, nove candidatos efectivos e cinco suplentes;
  - b) As listas de estudantes, que devem integrar candidatos provenientes dos 1.º e 2.º ciclos, cinco candidatos efectivos e cinco suplentes;
  - c) As listas de trabalhadores não docentes e não investigadores, um candidato efectivo e um suplente.
2. O primeiro candidato não eleito em qualquer lista é considerado o primeiro membro suplente dessa lista no Conselho, e assim sucessivamente até ao último candidato de todas as listas do respectivo corpo.

### **Art.º 9.º**

#### **Pertença a mais de um Corpo Eleitoral**

1. Sempre que um docente, discente ou não docente pertença a mais do que um corpo, só pode ter capacidade eleitoral activa e passiva por um deles, devendo optar, por escrito, em qual pretende ser incluído.
2. A declaração de opção a que se refere o número anterior é entregue à Comissão Eleitoral, nos prazos fixados no calendário eleitoral.
3. Os docentes, discentes ou não docentes que se encontrem na situação indicada no nº1 do presente artigo e que não entreguem a declaração nele prevista, ficam integrados no corpo em que tiverem maior antiguidade.

### **Art.º 10.º**

#### **Dia das Eleições**

As eleições realizam-se em dia e horário a fixar pelo presidente da mesa do CR.

### **Art.º 11.º**

#### **Comissão Eleitoral**

1. Para a eleição será criada uma Comissão Eleitoral a quem compete coordenar o processo eleitoral e zelar pelo cumprimento do presente regulamento, dos estatutos da ESD, da Lei e das normas cívicas.
2. A Comissão Eleitoral é constituída por um presidente, nomeado pelo presidente da mesa do CR, e um mandatário de cada lista concorrente.
3. O presidente da mesa do CR nomeará um presidente suplente e cada lista concorrente designará um mandatário suplente, que substituirão os membros efectivos em caso de impedimento destes.
4. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

### **Art.º 12.º**

#### **Mesa Eleitoral**

1. A mesa eleitoral compreende uma câmara de voto, com uma urna distinta para cada corpo.
2. A mesa eleitoral funciona apenas no local estipulado pelo presidente da mesa do CR.

### **Art.º 13.º**

#### **Pessoalidade e Presencialidade do Voto**

1. O direito de voto é exercido directa e presencialmente pelo eleitor.
2. Não é permitido o voto por correspondência nem por delegação.

### **Art.º 14.º**

#### **Segredo de Voto**

Ninguém pode ser, sob qualquer pretexto, obrigado a revelar o seu voto, nem ser interpelado sobre o mesmo por qualquer entidade.

### **Art.º 15.º**

#### **Requisitos do exercício do Direito de Voto**

1. Para que o eleitor seja admitido a votar deve estar inscrito nos cadernos eleitorais.
2. Simultaneamente deve ser reconhecida pela mesa a sua identidade.

### **Art.º 16.º**

#### **Processo de Votação**

1. Chegada a hora da votação, o presidente da comissão eleitoral declara iniciadas as operações eleitorais, procedendo com os restantes membros da comissão à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exibindo as urnas perante os eleitores presentes para que todos se possam certificar que se encontram vazias.
2. Não existindo nenhuma irregularidade, votam de imediato os membros da comissão eleitoral.
3. Os eleitores votam por ordem de chegada à mesa eleitoral.
4. O presidente declara encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos ou depois da hora prevista, para termo do processo de votação.
5. Compete ao presidente da comissão eleitoral, coadjuvado pelos restantes elementos da mesa, assegurar a liberdade dos eleitores e manter a ordem adoptando para esse efeito as providências necessárias.

### **Art.º 17.º**

#### **Modo como vota cada Eleitor**

1. Cada eleitor, apresentando-se perante a mesa, indica o seu nome e entrega ao presidente o bilhete de identidade ou cartão de cidadão. Na falta destes documentos, a identificação do eleitor faz-se através de qualquer outro documento que seja geralmente utilizado para identificação, ou ainda por reconhecimento unânime dos membros da mesa.
2. Reconhecido o eleitor, o presidente diz em voz alta o seu nome e depois de verificado a sua inscrição nos cadernos eleitorais entrega-lhe o boletim de voto.
3. O eleitor entra na câmara de voto do respectivo corpo, situado no local da votação e aí, sozinho, exerce o seu direito de voto e dobra o boletim em quatro.
4. Voltando para junto da mesa, o eleitor entrega o boletim ao presidente que o coloca na urna enquanto os escrutinadores descarregam o voto nos cadernos eleitorais.
5. Se, por inadvertência, o eleitor inutilizar o boletim, deve pedir outro ao presidente, devolvendo-lhe o primeiro.
6. O presidente escreve no boletim devolvido a nota de inutilizado, rubrica-o e conserva-o para os efeitos previstos no regulamento.

### **Art.º 18.º**

#### **Voto em Branco ou Nulo**

1. Considera-se voto em branco, o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
2. Considera-se voto nulo, o boletim de voto:
  - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado, ou quando haja dúvidas quanto ao quadrado assinalado;
  - b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições, ou não tenha sido admitida;
  - c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrito qualquer palavra;
3. Não se considera voto nulo, o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada, ou excedendo os limites do quadrado, assinala inequivocamente a vontade do eleitor.



#### **Art.º 19.º**

##### **Dúvidas, Reclamações, Protestos e Contra protestos**

1. Qualquer eleitor pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contra protesto, relativo às operações eleitorais, e instruí-los com os documentos convenientes.
2. A mesa não pode negar-se a receber reclamações, os protestos e os contra protestos, devendo rubricá-los e apensá-los às actas.

#### **Art.º 20.º**

##### **Operações Preliminares**

Encerrada a votação, o presidente da comissão eleitoral procede à contagem dos boletins que não foram utilizados, e dos que foram inutilizados pelos eleitores, e encerra-os em subscrito próprio, que fecha e lacra.

#### **Art.º 21.º**

##### **Contagem dos Votantes e dos Boletins de Voto**

1. Encerrada a operação preliminar, o presidente da comissão eleitoral manda contar os votantes pelas descargas efectuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída essa contagem, o presidente manda abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em caso de divergência entre o número de votantes apurados, nos termos do nº1, e dos boletins de votos contados, prevalece, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.

#### **Art.º 22.º**

##### **Contagem dos Votos**

1. Um dos elementos da comissão eleitoral desdobra os boletins, um a um, e anuncia em voz alta a lista votada. Um outro membro da comissão eleitoral regista os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco e os votos nulos.
2. Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo presidente da comissão eleitoral, que os agrupa em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos em branco, e aos votos nulos.
3. Terminadas estas operações, o presidente da comissão eleitoral procede à contra prova da contagem dos boletins em cada um dos lotes separados.

#### **Art.º 23.º**

##### **Destino dos Boletins de Voto**

1. Os boletins de voto são colocados em pacotes devidamente lacrados e confiados à guarda do director da ESD.
2. Esgotado o prazo para a interposição de recursos, ou decididos estes definitivamente, o director da ESD promove a destruição dos boletins.

#### **Art.º 24.º**

##### **Acta das Operações Eleitorais**

1. Compete a um dos elementos da comissão eleitoral previamente indicado pelo presidente, proceder à elaboração da acta das operações de votação e apuramento.
2. Na acta devem constar:
  - a) Os nomes dos membros da comissão eleitoral;
  - b) A hora de abertura e de encerramento da votação, e o local da assembleia de voto;
  - c) As deliberações tomadas pela mesa, durante as operações;

- d) O número total de eleitores inscritos, e o de votantes;
- e) O número de votos obtidos por cada lista, e o de votos em branco e nulos;
- f) O número de boletins de voto sobre os quais haja incidido reclamações ou protestos;
- g) Número de reclamações, protestos e contra protestos, apensos à acta;
- h) Quaisquer ocorrências que a comissão eleitoral julgar dever mencionar.

**Art.º 25.º**

**Proclamação e publicação dos Resultados**

Os resultados do apuramento são proclamados pela comissão eleitoral e, em seguida, publicados por meio de edital e afixados nos locais de estilo da ESD.

**Art.º 26.º**

**Destino do Processo Eleitoral**

O Processo Eleitoral, incluindo a acta das operações de votação e apuramento eleitoral, e os processos de candidatura, será enviado ao Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, no prazo de cinco dias úteis.

**Art.º 27.º**

**Recurso**

1. As irregularidades ocorridas no decurso da votação, e no apuramento, podem ser apreciadas em recurso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto, apresentado no acto em que se verificaram.
2. A petição deve especificar os fundamentos de facto e de direito do recurso, e é acompanhada de todos os elementos de prova, incluindo fotocópia da acta.
3. O recurso é interposto, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação dos resultados eleitorais, perante o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

**Art.º 28.º**

**Casos omissos**

A resolução dos casos omissos e a interpretação deste regulamento cabe ao presidente da mesa do CR, devendo o órgão reunir posteriormente a fim de deliberar sobre a integração da resolução no regulamento.

Aprovado em reunião do Conselho de Representantes da Escola Superior de Dança de 5 de Janeiro de 2011

O Presidente da Mesa do Conselho de Representantes



(Gil Mendo Valente e Branco)